

LEI MUNICIPAL N.º 1454/2026

De 04 de maio de 2026

Institui o Sistema Municipal de Bibliotecas de Brejo Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e EU sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Municipal de Bibliotecas de Brejo Santo, representado pelo conjunto de bibliotecas públicas, escolares, comunitárias, universitárias e especializadas, que visam à democratização do acesso à leitura, ao conhecimento e à informação, bem como à promoção da cultura e preservação da memória do município.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se:

I - Biblioteca Pública: Unidade que proporciona livre acesso a todos os cidadãos, incentivando o conhecimento, a leitura e o desenvolvimento cultural, com atividades de consulta e empréstimo de acervos para toda a população, sem distinção;

II - Biblioteca Escolar: Unidade integrada às instituições de ensino fundamental, médio e creches, destinada a apoiar o processo de ensino-aprendizagem e promover a formação cultural e o hábito pela leitura;

III - Biblioteca Comunitária: Espaço criado e gerido pela própria comunidade, com foco no acesso à informação e à leitura, promovendo atividades culturais e educativas de forma descentralizada;

IV - Biblioteca Universitária: Unidade vinculada às instituições de ensino superior, destinada a apoiar o ensino, a pesquisa e a extensão, garantindo acesso a materiais acadêmicos e técnicos aos estudantes, professores e pesquisadores;

V - Biblioteca Especializada: Unidade com acervo voltado a áreas específicas do conhecimento ou de interesse cultural, atendendo a públicos segmentados, como profissionais e pesquisadores.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Bibliotecas será coordenado pela Secretaria de Cultura, Turismo e Eventos, em articulação com a Secretaria de Educação e outras instituições afins, e terá como objetivos:

- I - Promover a democratização do acesso à informação, à cultura, à educação e às artes;
- II - Fomentar a criação, revitalização e integração de bibliotecas de todas as tipologias no município;
- III - Assegurar assistência técnica e realizar programas de captação de recursos materiais e humanos para as bibliotecas integrantes do Sistema;
- IV - Promover ações conjuntas voltadas à leitura e ao acesso à informação, respeitando as características e necessidades de cada comunidade atendida.


Art. 4º. São atribuições do Sistema Municipal de Bibliotecas de Brejo Santo:

- I - Coordenar as atividades das bibliotecas municipais, respeitando suas especificidades e demandas locais;
- II - Desenvolver políticas de formação e desenvolvimento de acervos;
- III - Promover a formação continuada de profissionais de bibliotecas;
- IV - Estabelecer diretrizes de atendimento e organização, garantindo qualidade nos serviços;
- V - Estimular a criação de parcerias com instituições públicas e privadas para o fortalecimento do Sistema;
- VI - Ampliar o acesso à leitura e à informação por meio de programas culturais e educativos;
- VII - Garantir a inclusão digital e social nas bibliotecas integrantes do Sistema;
- VIII - Incentivar a aquisição, preservação, publicação e divulgação de obras literárias, acadêmicas e culturais produzidas por escritores brejo-santenses, assegurando sua disponibilização no acervo das bibliotecas integrantes do Sistema e promovendo sua circulação junto à comunidade;

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, em 04 de maio de 2026.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria Legislativa
RECEBIDO
Em 04, maio, 2026
As 11h30 hs

Servidor